



Número: **0800461-88.2019.8.20.5126**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Santa Cruz**

Última distribuição : **01/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.374,09**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO ALVES DE LIMA (AUTOR)</b>	<b>JONATAS FERNANDES LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63461 561	03/12/2020 15:31	<a href="#"><u>2622232_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN**

**Processo: 08004618820198205126**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ALVES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:	06/04/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: FRANCISCO ALVES DE LIMA

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00806
CONTA:	00000077560-0

---

Nr. da Autenticação 5B513E1C7D2815CC

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.



Trecho do laudo:

**5- Em que percentual?**

**R- 25%**

**6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho?**

**R- Não.**

**7- A incapacidade é temporária ou permanente?**

**R- Limitação permanente.**

**8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral?**

**R- Limitação funcional da perna direita.**

Ocorre que, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA CRUZ, 2 de dezembro de 2020.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 03/12/2020 15:31:29  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120315312906200000060827850>  
Número do documento: 20120315312906200000060827850

Num. 63461561 - Pág. 2